

REGIMENTO ELEITORAL DA SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04/08/2022



RUMOS

O presente Regimento Eleitoral é expedido em observância ao disposto no Artigo 35 da Lei Complementar no. 109, de 29/05/2001 e ao Estatuto da Sociedade Previdenciária Rumos ("RUMOS"), regulamentando o processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela RUMOS, que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da RUMOS.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Artigo 1o - Este Regimento contém as normas destinadas a assegurar a representação dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da RUMOS.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Artigo 2o - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será responsável por elaborar e divulgar o Edital de Convocação pelos meios de comunicação utilizados pela RUMOS (e-mail, carta e/ou site)

Artigo 3o - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da RUMOS e compor-se-á de 2 (dois) empregados da RUMOS e/ou Patrocinadoras, cabendo à Diretoria Executiva da RUMOS indicar, entre estes, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1o - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a serem renovados.

§ 2o - Todo o processo eleitoral deverá ser concluído até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos a serem renovados.

Artigo 4o - A Diretoria Executiva será responsável por indicar, nomear e empossar novo membro em caso de substituição de qualquer membro da Comissão Eleitoral.

Capítulo III – Dos Eleitores

Artigo 5º - São eleitores todos os participantes e assistidos, observado o previsto no § 1º do Artigo 22.

Capítulo IV – Dos Requisitos Mínimos para Candidatura

Artigo 6º - São requisitos mínimos e cumulativos para o exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, para que os interessados possam concorrer aos cargos:

- a) Ter experiência comprovada de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- d) Ser participante e ter no mínimo 3 (três) anos de vinculação a qualquer dos planos de benefício administrados pela RUMOS;
- e) Ter formação de nível superior;
- f) Atender os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, em especial o referente ao processo de certificação, junto à instituição autônoma certificadora, devidamente reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- g) Não ter causado prejuízo à RUMOS ou aos seus Patrocinadores;
- h) Não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único - A experiência mencionada na alínea (a) deste Artigo poderá ser demonstrada mediante a declaração do exercício de atividade em Patrocinadora pelo(a) candidato (a).

Capítulo V – Do Registro das Candidaturas por Chapas

Artigo 7º - Para concorrer ao cargo de titular e respectivo suplente dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, os participantes e assistidos deverão registrar sua candidatura, por meio de composição de chapas.

Artigo 8º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de titular e suplente para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Será recusado o registro da chapa que não apresentar as indicações requeridas no “caput”.

Artigo 9º - Não poderá se candidatar aquele que não atender os requisitos exigidos no Artigo 6º, bem como aquele que estiver inscrito em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos exigidos no Artigo 6º, a RUMOS poderá demandar dos participantes, como condição para a sua candidatura, o preenchimento dos formulários e a apresentação dos documentos exigidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para apresentação de requerimento de habilitação de dirigentes, dentre outras exigências que a Comissão Eleitoral julgar pertinentes.

Artigo 10 - O prazo para registro de chapas será divulgado no Edital de Convocação, de acordo com orientações a serem expedidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - O requerimento de registro da chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral assinadas pelos candidatos que integram a chapa, com destaque do nome do(a) candidato(a); o cargo ao qual pretende concorrer; se para a condição de titular ou suplente; o nome da Patrocinadora/Empregadora; o local de trabalho e a data de admissão. A chapa deverá explicitar se as indicações se referem ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal.

§ 1º - As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro.

§ 2º - Serão indeferidos liminarmente pela Comissão Eleitoral os pedidos de registro dos interessados que se candidatarem simultaneamente ao cargo de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.

§ 3º - Nenhum candidato poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

§ 4º - No ato do registro, a chapa poderá indicar um representante para fiscalizar o processo eleitoral.

Artigo 12 - O pedido de registro deverá ser efetuado conforme prazo de inscrição previsto no Edital de Convocação.

Artigo 13 - Caso entenda necessário, ou verifique qualquer omissão e/ou irregularidade no pedido de registro da chapa, que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral comunicará tal fato ao(à) candidato(a) e/ou representante da chapa, via postal ou e-mail, no prazo de 1 (um) dia útil contado do último dia do prazo para registro das chapas para que tal omissão e/ou irregularidade seja suprida ou sanada pelo(a) candidato(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único - Na hipótese de o(a) candidato(a) não suprir ou sanar a omissão ou a irregularidade, respectivamente, o registro da chapa será indeferido.

Artigo 14 - Cumprido o disposto no Artigo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores e aos(às) candidatos(as), pelos meios de comunicação utilizados pela RUMOS (e-mail, carta e/ou site), a relação das chapas registradas e deferidas, com a indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) e os respectivos cargos aos quais estarão concorrendo.

Artigo 15 - Qualquer eleitor ou candidato(a) poderá apresentar impugnação ao pedido de registro de qualquer candidatura, mediante o protocolo de petição fundamentada e acompanhada de provas documentais endereçada à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Edital de Convocação.

Artigo 16 - Os(as) candidatos(as) que tiverem seus pedidos de registro impugnados serão

comunicados, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do protocolo da impugnação, de maneira formal do inteiro teor das referidas impugnações, cabendo-lhes, se assim o desejarem, apresentar à Comissão Eleitoral sua defesa, acompanhada das provas que entenderem cabíveis, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do protocolo da defesa a que se refere o Artigo 16, prazo esse prorrogável, se necessário, por igual período, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes, dando, ao final do prazo, ciência de seu julgamento aos(às) candidatos(as). A decisão da Comissão Eleitoral será final e conclusiva, não cabendo recurso contra a mesma.

Artigo 18 - Os pedidos de registro de chapas, inclusive aqueles impugnados, deverão estar julgados e as respectivas decisões divulgadas até, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 1º - A divulgação prevista no caput deste Artigo será feita pelos meios de comunicação utilizados pela RUMOS (e-mail, carta e/ou site), conforme previsto no respectivo Edital de Convocação.

§ 2º - Concomitantemente ao previsto no § 1º deste Artigo o Presidente da Comissão Eleitoral deverá providenciar lavratura de ata da Comissão Eleitoral, com registro das chapas, de acordo com a ordem numérica atribuída.

§ 3º - A ata a que se refere o § 2º será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e por pelo menos um candidato de cada chapa.

Artigo 19 - Ocorrendo renúncia de candidato, após registro da chapa, deverá ser efetuada pela Comissão Eleitoral ampla divulgação do fato aos participantes e assistidos, pelos meios usuais na RUMOS.

Parágrafo Único - A chapa do(s) candidato(s) renunciante(s) somente poderá concorrer às eleições se indicar o substituto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da renúncia.

Artigo 20 - Caso não haja inscrição de chapa para a realização de eleição, ou na hipótese de não

preenchimento das vagas disponíveis para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral declarará o processo eleitoral encerrado e caberá ao Conselho Deliberativo designar aqueles que serão os representantes dos participantes e assistidos.

Capítulo VI – Da Eleição

Artigo 21 - Os eleitores elegerão, por meio de voto facultativo e direto, 1/3 (um terço) dos membros titulares e os respectivos suplentes, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal da RUMOS, na qualidade de representantes dos participantes e assistidos.

§ 1o - A data e o horário em que se dará a eleição serão informados no Edital de Convocação, que será elaborado pela Comissão Eleitoral.

§ 2o - O Edital de Convocação incluirá um anexo destacando os deveres e responsabilidades dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 22 - O exercício do direito de voto para a escolha dos representantes dos eleitores será realizado exclusivamente por meio eletrônico, na forma estabelecida pelo Edital de Convocação, sendo vedada a votação por meio de cédulas de papel.

§ 1o – O exercício do voto, por motivos operacionais, será possível para os participantes e assistidos que figurem na base de dados da RUMOS no momento da carga no sistema de votação, conforme cronograma divulgado no Edital de Convocação.

§ 2o – Em caso de mal funcionamento ou indisponibilidade generalizada do sistema eletrônico de votação durante a eleição, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral, esta anulará o pleito e estabelecerá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, data e horário para nova eleição, divulgando- os amplamente pelos meios de comunicação usualmente empregados pela RUMOS (e-mail, site ou postal).

Artigo 23 - A eleição realizar-se-á em um único turno, sendo considerados eleitos os candidatos para os cargos de membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que integrarem a chapa mais votada.

Artigo 24 - Havendo empate entre duas ou mais chapas será considerada como vencedora aquela que tiver o número de registro menor.

Capítulo VII – Da Comunicação e da Propaganda

Artigo 25 - A RUMOS fará ampla comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento, de modo a facilitar o acesso e conhecimento das referidas normas, utilizando-se para tanto dos meios usualmente empregados para comunicação com os participantes (e-mail, carta e/ou site).

Artigo 26 - A comunicação e a propaganda eleitoral serão de responsabilidade das chapas, de acordo com as definições da Comissão Eleitoral ou do Edital de Convocação das eleições, respondendo cada chapa pelos excessos eventualmente cometidos ou informações divergentes relativas ao processo eleitoral.

§ 1º – Em nenhuma hipótese a RUMOS disponibilizará às chapas, para quaisquer fins, dados pessoais dos participantes, tais como nomes, endereços de e-mail, endereços de correspondência, números de telefone ou quaisquer outros.

§ 2º – Se solicitado por escrito pelas chapas, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da eleição, a RUMOS publicará em seu site, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da respectiva solicitação, um único texto de propaganda eleitoral de cada chapa solicitante, com até 700 (setecentas) palavras, sendo vedada a utilização nessa peça de fotografias, desenhos e outras imagens, bem como de expressões que no entender exclusivo da Comissão Eleitoral sejam de cunho ofensivo ou sem relação com a finalidade de propaganda eleitoral.

§ 3º – Havendo a publicação no site da RUMOS de pelo menos 1 (um) manifesto nos termos do § 2º, a RUMOS enviará aos seus participantes, por e-mail, em até 1 (um) dia útil contado da publicação do primeiro manifesto, comunicado notificando-os de que há manifestos com propaganda eleitoral de chapa disponíveis para leitura em seu site.

§ 4º – Se solicitado por escrito pelas chapas, em até 10 (dez) dias úteis antes da data de início da eleição, o acesso às localidades de operação das patrocinadoras para fins de propaganda eleitoral

presencial junto aos participantes ativos, a RUMOS envidará, de boa-fé, esforços para obter das patrocinadoras autorização para esse acesso. A autorização ou vedação, no entanto, é de alçada e responsabilidade única das patrocinadoras, que podem livremente negar o acesso ou estabelecer critérios, ocasiões e condições para o mesmo.

Capítulo VIII – Da Apuração dos Votos

Artigo 27 - A apuração será iniciada no primeiro dia útil após o encerramento da votação.

Parágrafo Único - O trabalho de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral poderá ser acompanhado por um representante de cada chapa registrada.

Artigo 28 - As impugnações em relação à apuração dos votos serão decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva da RUMOS.

Artigo 29 - Todo o material eleitoral ficará sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria Executiva após o encerramento da apuração, independentemente da existência de recurso.

Capítulo IX – Da Divulgação dos Eleitos

Artigo 30 - Apurados os votos e conhecidos os resultados do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará formalmente o resultado da eleição, devendo constar de ata, cuja cópia será encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A ata de apuração dos eleitos mencionará, obrigatoriamente, o resultado da apuração, especificando-se os votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, impugnações e respectivos julgamentos.

Artigo 31 - Os eleitos tomarão posse no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da seguinte forma:

- a) da data da divulgação do resultado da eleição ou;
- b) da data do fim do mandato dos representantes já investidos no cargo, se posterior.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Artigo 32 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Artigo 33 - Divulgados os eleitos, os trabalhos referentes ao processo eleitoral serão havidos por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Artigo 34 - Caberá à Diretoria Executiva da RUMOS suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da RUMOS.

Artigo 35 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da RUMOS.